

## Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 51/2017

**Estabelece normas para o processo seletivo de profissionais efetivos do magistério público estadual para a função de Diretor Escolar nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, do "Programa Escola Viva".**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 3.043/75, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações, na Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e na Lei Complementar nº 799/2015, alterada pela Lei Complementar nº 818/2015 e 841/2016, torna público pelo presente Edital, as normas para a realização do processo seletivo de profissionais **efetivos do magistério estadual** para a função de Diretor Escolar que compõe a equipe gestora das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio de Turno Único, do "Programa Escola Viva".

### 1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**1.1** - Compreende-se como processo de seleção: inscrição (contabilizando experiência profissional, títulos e assiduidade), comprovação do pré-requisito, avaliação de competências e habilidades socioemocionais, avaliação comportamental e técnica e assinatura do Termo de Adesão ao Programa.

**1.2** Os candidatos selecionados estarão subordinados à Lei Complementar nº 799/2015, Lei Complementar 818/2015 e Lei Complementar nº 841/2016 e de forma subsidiária à Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e à Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e alterações.

**1.3** O processo seletivo de que trata este edital destina-se à formação de cadastro reserva e será composto pelas seguintes etapas:

- a) Inscrição realizada eletronicamente através do envio da ficha de inscrição e demais documentos que se fizerem necessários para o e-mail [procseletivo.ev@sedu.es.gov.br](mailto:procseletivo.ev@sedu.es.gov.br), contabilizando experiência profissional, títulos e assiduidade, e comprovação de pré-requisito.
- b) Avaliação de competências e habilidades socioemocionais, avaliação comportamental e técnica
- c) Convocação e assinatura do termo de compromisso.

**1.4** A coordenação e execução de todas as etapas são de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET e da Comissão de Processo Seletivo instituída pela Portaria 1344-S, de 26/12/2016.

**1.5** - As vagas serão destinadas às seguintes unidades escolares:

Nº	ESCOLA	MUNICÍPIO	VAGAS
1	EEEFM Fernando Duarte Rabelo	Vitória	01
2	EEEFM Liceu Muniz Freire	Cachoeiro de Itapemirim	01
3	EEEFM Profª Maria Penedo	Cariacica	01
4	EEEF Itagiba Escobar	Cariacica	01
5	EEEFM José Leão Nunes	Cariacica	01
6	EEEFM João XXIII	Barra de São Francisco	01
7	EEEFM São Gabriel da Palha	São Gabriel da Palha	01

8	EEEF Galdino Antônio Vieira	Vila Velha	01
9	EEEFM Antônio Acha	Mimoso do Sul	01
10	EEEFM Aristeu Aguiar	Alegre	01
11	Escola Baixo Guandu	Baixo Guandu	01
12	Escola Novo Horizonte	Serra	01
13	EEEFM Washington Pinheiro Meirelles	Itapemirim	01
14	EEEFM Monsenhor Guilherme Schmitz	Aracruz	01
15	Escola Anchieta	Anchieta	01

## 2 DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

**2.1** - O processo de seleção de que trata este Edital destina-se à seleção de profissionais efetivos do magistério público estadual para o exercício da função gratificada de Diretor Escolar, cujas atribuições estão descritas abaixo e detalhadas no Anexo II deste Edital.

**2.1.1** - Diretor Escolar: Coordenar a elaboração coletiva, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento da unidade de ensino; assegurar o cumprimento: do calendário escolar, da legislação educacional vigente e das diretrizes e normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino.

## 3 DOS REQUISITOS

**3.1** - São requisitos para a inscrição neste processo de seleção:

- a) ser efetivo, estável, ocupando cargo do quadro do Magistério Público Estadual do Estado do Espírito Santo;
- b) ter experiência mínima de 02 (dois) anos em direção escolar;
- c) estar em efetivo exercício na rede de ensino estadual;
- d) não ter sido desligado do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Programa Escola Viva" por iniciativa da Administração por insuficiência de desempenho ou incompatibilidade com o Programa.
- e) Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

**3.1.1** - O professor ocupante de 2 (dois) cargos efetivos do magistério estadual que estiver em estágio probatório em um dos cargos, será permitida a sua participação neste processo desde que comprove 02 (dois) anos de regência de classe.

**3.1.2** - Admitir-se-á, excepcionalmente, a participação neste processo seletivo de candidatos que possuam experiência inferior a exigida na alínea "b" do subitem 3.1 desde que não seja inferior a 01 ano.

**3.1.3** - O requisito constante na alínea e) será verificado pela Comissão através de consulta ao SIARHES e a Corregedoria.

**3.2** - É condição para designação para a função, objeto deste Edital, a apresentação das seguintes certidões, a serem retiradas pelo candidato nos links abaixo, e entregues à Comissão do Processo Seletivo na data agendada para a fase **Entrevista Técnica** que compõe a 3ª ETAPA - Avaliação Comportamental e Técnica, conforme descrito no item 6.4 deste Edital:

a) certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal:

<http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/inicial.asp>

b) certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal:

<http://www.tj.es.gov.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/>

c) certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

d) certidão negativa de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

e) certidão negativa da Justiça Militar da União:

<http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

f) atestado de bons antecedentes:

[http://rgantecedentes.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/faces/jsp/pesquisa\\_antecedente.jsp?site=1](http://rgantecedentes.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/faces/jsp/pesquisa_antecedente.jsp?site=1)

g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>

#### **4 DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DA JORNADA DE TRABALHO**

**4.1** - Os profissionais selecionados por meio deste edital terão carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em período diurno, totalmente cumprida no interior da escola.

**4.2** - A função de Diretor Escolar terá a gratificação fixada no Anexo Único da Lei Complementar nº 799/2015, Lei Complementar nº 818/2015 e Lei Complementar 841/2016, conforme abaixo:

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REF.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
Direção Escolar de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único.	FGDE-01	3.418,21

**4.3** - O ocupante de dois cargos de professor ou um de professor e um de pedagogo, em regime de acumulação legal, quando investido na função de Diretor Escolar ficará afastado de seus cargos efetivos, nos termos do art. 223 da LC nº 46/1994, fazendo jus ao vencimento ou subsídio de ambos, acrescido apenas da respectiva função gratificada.

**4.4** - Os servidores que exercem a função de Diretor Escolar, titulares de apenas um cargo público efetivo, farão jus ao vencimento ou subsídio fixado no regime de 25 horas semanais, acrescida de dedicação exclusiva equivalente a 100% do seu vencimento/subsídio”.

**4.5** - É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.

#### **5 - DA INSCRIÇÃO**

**5.1** - Para fins de inscrição os interessados deverão no período de 04/10/2017 a 11/10/2017, enviar a documentação comprobatória constante no item 5.2 e seus incisos para o endereço eletrônico: [procseletivo.ev@sedu.es.gov.br](mailto:procseletivo.ev@sedu.es.gov.br).

**5.2** - Os documentos comprobatórios a serem enviados para fins de efetivação da inscrição são:

I - formulário de inscrição preenchido e assinado, conforme Anexo III;

II - comprovante de experiência como pré-requisito (caso seja em rede diferente da pública estadual do Espírito Santo), conforme alínea b do subitem 3.1 e do subitem 5.5.

III - comprovante de títulos para fins de pontuação, se possuir, observando o previsto no Anexo I e o subitem 5.7.2;

**5.2.1** - A inscrição somente será efetivada após o envio pela Comissão da mensagem: "Sua inscrição foi recebida com sucesso", sendo que a SEDU não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**5.2.2** O candidato deverá indicar no assunto do e-mail qual a Escola está pleiteando.

**5.2.2.1** O candidato deverá indicar no corpo do e-mail quais os documentos ele está enviando digitalizados para efetuar sua inscrição.

**5.2.3** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da ficha de inscrição, sendo que não serão admitidas alterações posteriores.

**5.3**- Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou extemporâneas.

**5.4** - Cada candidato poderá fazer somente 01 (uma) inscrição.

**5.5** - Para fins de comprovação do **pré-requisito ou pontuação** para a função de **Diretor Escolar** serão considerados como comprovantes de experiência profissional os documentos conforme descrito abaixo:

**a) na área pública:**

a.1. documento expedido pelo Portal do Servidor do Estado do Espírito Santo com autenticação eletrônica que comprove a experiência específica contendo, obrigatoriamente, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições; OU

a.2. documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração/Educação que comprove a experiência específica contendo, obrigatoriamente, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições.

**b) na iniciativa privada:**

b.1. declaração que comprove a experiência específica devidamente assinada pelo responsável contendo obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições acrescido de cópia de contrato de trabalho ou da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).

**5.5.1** - Candidatos que possuem **experiência profissional** somente na rede pública estadual de ensino do Espírito Santo **não** precisarão enviar documentos comprobatórios, uma vez que essas informações serão conferidas pela Comissão no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos (SIARHES) **consultando exclusivamente o número funcional e vínculo indicado na ficha de inscrição.**

**5.6** - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

**5.7** - Para a pontuação referente à avaliação de títulos - pós graduação lato sensu, mestrado e doutorado - descritos no anexo I, será considerado o nível de enquadramento do professor no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES.

**5.7.1** - Os documentos para validação do enquadramento deverão ser enviados conforme o previsto no item 5.7.2 para o e mail [procseletivo.ev@sedu.es.gov.br](mailto:procseletivo.ev@sedu.es.gov.br) .

**5.7.2** - Para fins de comprovação dos títulos aceitos para pontuação conforme Anexo I serão considerados como comprovantes de **habilitação acadêmica e/ou formação** documentos conforme descrito abaixo:

I - cópia do Diploma ou Certidão de conclusão do curso com data em que ocorreu a colação de grau e cópia do respectivo histórico;

II - cópia do diploma de bacharelado ou tecnólogo acompanhado do certificado de complementação pedagógica;

III - cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, na área exigida Anexo I ou Certidão de conclusão do curso acrescida de cópia do respectivo histórico escolar com defesa e aprovação do trabalho de conclusão de curso e cópia do respectivo histórico escolar.

IV - cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", Mestrado, na área exigida Anexo I ou Certidão de conclusão do curso acrescida de cópia do respectivo histórico escolar com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

V - cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", Doutorado, na área exigida Anexo I ou Certidão de conclusão do curso acrescida de cópia do respectivo histórico escolar com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

**5.7.2.1** Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996.

**5.7.2.2** Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015 no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta, bem como Portaria 014-R, publicada em 24/02/2016.

**5.7.2.3** - A documentação a que se referem os incisos de I a IV do item 5.7.2 deverá conter obrigatoriamente: atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, emitidos pelo órgão próprio do sistema de ensino.

**5.7.2.4** - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, de cursos realizados no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96.

**5.7.2.5** Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046-R publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE

06/10/1983	3/04/2001
<b>RES. CES/CNE Nº 2/96</b> DE 20/09/1996	<b>RES. CNE/CES Nº 24/2002</b> DE 18/12/2002
<b>RES. CES/CNE Nº 4/97</b> DE 13/08/1997	<b>RES. CNE/CES Nº 2/2005</b> DE 9/06/2005
<b>RES. CES/CNE Nº 3/99</b> DE 05/09/1999	<b>RES. CNE/CES Nº 12/2006</b> DE 18/07/2006
<b>RES. CNE/CES Nº 1/2001</b> DE 3/04/2001	<b>RES. CNE/CES Nº 5/2007</b> DE 4/09/2007
<b>RES. CNE/CES Nº 24/2002</b> DE 18/12/2002	<b>RES. CNE/CES Nº 1/2008</b> DE 22/04/2008
<b>RES. CNE/CES Nº 1/2007</b> DE 8/06/2007	<b>RES. CNE/CES Nº 6/2009</b> DE 25/09/2009
<b>RES. CNE/CES Nº 5/2008</b> DE 25/09/2008	<b>RES. CNE/CES Nº 3/2011</b> DE 1º/02/2011
<b>RES. CNE/CES Nº 6/2009</b> DE 25/09/2009	<b>RES. CNE/CES Nº 03/2016</b> DE 22/06/2016
<b>RES. CNE/CES Nº 4/2011</b> DE 16/02/2011	
<b>RES. CNE/CES Nº 7/2011</b> DE 8/09/2011	
<b>RES. CNE/CES Nº 2/2014</b> DE 12/02/2014	

**5.7.2.6** – Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito e para avaliação de títulos não estão em acordo com as exigências do **item 5.7.2 e seus subitens**, o candidato será orientado a providenciar a regularização dos seus documentos, podendo sofrer desligamento do programa caso não atenda ao solicitado no prazo estipulado pela comissão.

**5.7.2.7** A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

## **6 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**6.1** – O processo seletivo, **para a função de Diretor Escolar**, compreenderá as seguintes etapas:

a) Inscrição realizada eletronicamente através do e mail [procseletivo.ev@sedu.es.gov.br](mailto:procseletivo.ev@sedu.es.gov.br), contabilizando experiência profissional, títulos e assiduidade, e comprovação de pré-requisito.

b) Avaliação de Competências e Habilidades Socioemocionais: de caráter eliminatório, conforme descrito no item 6.3 e seus subitens.

c) Avaliação Comportamental e Técnica: conforme descrito no item 6.4 e seus subitens.

## **6.2 - Da Etapa: Inscrição, análise de títulos, experiência profissional e assiduidade**

**6.2.1** – Serão considerados os seguintes critérios para classificação:

I – Tempo de efetivo exercício profissional **na função de diretor em unidade escolar constante no item 1.5** deste Edital no período de 01/07/2012 a 31/07/2017.

II - Tempo de serviço **na função de diretor em unidade escolar da rede pública de ensino estadual** no período de 01/07/2010 a 31/07/2017.

III – Tempo de serviço em **regência de classe em unidade escolar constante no item 1.5** deste Edital no período de 01/07/2012 a 31/07/2017.

IV – Tempo de serviço em **regência de classe em unidade escolar da rede pública de ensino estadual** no período de 01/07/2010 a 31/07/2017.

V - Qualificação profissional conforme nível de enquadramento constante no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES;

VI – Assiduidade.

**6.2.1.1** - O valor atribuído para cada critério de classificação consta no Anexo I deste Edital.

**6.2.1.2** A contagem do tempo de efetivo exercício profissional na forma prevista nos Incisos I, II, III e IV do item 6.2.1 será realizada com base nos dados cadastrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES.

**6.2.1.2.1** – O professor que estiver em efetivo exercício em 2 (duas) ou mais unidades no mesmo vínculo, será considerado para efeito de pontuação aquela constante no provimento do sistema SIARHES, ou seja, na sua localização oficial.

**6.2.2** - Para a pontuação referente à qualificação profissional, na forma prevista no Inciso V do item 6.2.1, será considerado o nível de enquadramento do professor, registrado no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES.

**6.2.3** – Para pontuação na avaliação de assiduidade, na forma prevista no inciso VI do item 6.2.1, serão avaliados os registros formais no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES, **no vínculo indicado na sua inscrição** abrangendo o período compreendido entre **01/07/2015 a 31/07/2017**, sendo levadas em consideração todas as ausências ao trabalho, inclusive justificadas e/ou abonadas, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, excetuando-se apenas os afastamentos em virtude de férias, férias-prêmio, serviços obrigatórios por lei - SOL (serviço eleitoral), participação em júri popular, licença gestante, afastamento para curso especialização – CES e Força Maior (FAFI 130).

**6.2.3.1** - Somente será atribuída pontuação, conforme previsto no subitem 6.2.3 os profissionais que atuaram durante todo o período compreendido entre **01/07/2015 a 31/07/2017**.

**6.2.4** - Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I. Maior pontuação por assiduidade, considerando o previsto no Anexo I e item 6.2.3;

II. Maior pontuação por exercício profissional **na função de diretor em unidade escolar constante no item 1.5** deste Edital no período de 01/07/2012 a 31/07/2017.

III. Maior pontuação por exercício profissional **na função de diretor em unidade escolar da rede pública de ensino estadual** no período de 01/07/2010 a 31/07/2017.

IV. Maior pontuação por exercício profissional em **regência de classe em unidade escolar constante no item 1.5** deste Edital no período de 01/07/2012 a 31/07/2017.

V. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

**6.2.5** – A classificação dos candidatos estará disponível no endereço eletrônico [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br).

### **6.3 - Da etapa: Avaliação de competências e habilidades socioemocionais**

**6.3.1** - Será convocado para esta etapa, em acordo com a ordem de classificação, o nº de 04 (quatro) candidatos, por vaga, classificados a partir do somatório dos pontos obtidos na etapa de análise de inscrição, análise de títulos e de análise funcional, respeitando para isso o quadro de vagas disposto item 1.5.

**6.3.2** - A Avaliação de competências e habilidades socioemocionais será realizada por meio de empresa especializada contratada para este fim.

**6.3.3** - Serão desclassificados os candidatos que obtiverem o parecer conclusivo no sentido DESFAVORÁVEL.

**6.3.4** - Esta etapa será realizada no município de Vitória em data, local e horário de realização a serem comunicados ao candidato através de e mail informado na ficha de inscrição.

### **6.4 – Da etapa: Avaliação Comportamental e Técnica.**

**6.4.1** – Todos os candidatos que obtiverem parecer aconselhado ou aconselhado com restrição na etapa anterior serão convocados para a 3ª etapa.

**6.4.2** – A avaliação comportamental e técnica será realizada por meio de entrevista semiestruturada que versará sobre a experiência profissional do candidato e sua compatibilidade com as atribuições do cargo pleiteado.

**6.4.3** – Será de responsabilidade da equipe de Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET, e da Coordenação demandante pelo profissional a execução desta etapa.

**6.4.4** - Os nomes dos candidatos classificados após a realização de todas as etapas previstas para o processo seletivo serão divulgados por ordem alfabética no site da SEDU: [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br). e os mesmos comporão cadastro reserva a ser utilizado de acordo com as necessidades desta Secretaria.

**6.4.5** – A convocação para assinatura do Termo de Adesão será definida pelo Gestor da área demandante considerando a avaliação de competências e habilidades emocionais e a avaliação comportamental e técnica.

**6.4.6** – A classificação do candidato para o cadastro de reserva não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da SEDU ao longo da validade do processo seletivo.



**6.4.7** - A desistência ou o não comparecimento do candidato à 2ª e 3ª etapa do processo seletivo implicará sua eliminação automática.

**6.5** - O resultado de todas as etapas deste processo seletivo será composto de 2 (duas) listas de classificação, conforme detalhado abaixo:

- 1ª lista - LISTA 1 - Será composta pelos profissionais que se enquadram na previsão da alínea "b" do subitem 3.1;
- 2ª lista - LISTA 2 - Será composta pelos profissionais que se enquadram na previsão do subitem 3.1.2.

**6.5.1** - Terão prioridade neste processo seletivo os candidatos da LISTA 1.

**6.5.2** - Os candidatos da LISTA 2 só serão convocados para as etapas previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem 6.1 na falta de candidatos da LISTA 1, obedecendo a proporção de 04 (quatro) candidatos por vaga conforme previsão do subitem 6.3.

## **7 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**7.1** - Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a partir da data de publicação deste Edital.

**7.1.1** - Durante a vigência deste edital as vagas decorrentes de desistência ou de implantação de novas unidades escolares do Programa Escola Viva poderão ser preenchidas por profissionais selecionados por este instrumento, com estrita observância à ordem de classificação e necessidade da administração pública.

**7.2** - Os candidatos selecionados por meio deste edital comporão cadastro reserva e quando convocados integrarão as equipes das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Programa Escola Viva", de acordo com a necessidade e conveniência da Administração da SEDU.

**7.3** - Os profissionais convocados para atendimento ao início do ano letivo de 2018 serão submetidos à formação específica, de participação obrigatória, para socialização e apropriação do modelo pedagógico e de gestão do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Escola Viva".

**7.3.1** - A data e o local da formação serão definidos posteriormente.

**7.4** - Os profissionais convocados para atuação nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único deverão firmar **Termo de Adesão** ao regime de dedicação exclusiva que deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses.

**7.5** - A permanência dos profissionais nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único está condicionada à aprovação na Avaliação de Desempenho e ao atendimento às condições estabelecidas no art. 12 da Lei Complementar nº 799/2015, Lei Complementar nº 818/2015 e Lei Complementar 841/2016, garantido o contraditório e ampla defesa do servidor.

**7.5.1** - A insuficiência de desempenho, verificada por instrumento próprio resultará na dispensa do profissional da função gratificada e retorno ao seu local de trabalho de origem ou nova localização a critério da administração, respeitada a legislação vigente;

**7.5.2** - Serão considerados como critérios imprescindíveis para a avaliação de desempenho: comprometimento, assiduidade, relacionamento interpessoal e cumprimento das atribuições pertinentes à função.

**7.6** - A classificação neste processo seletivo não assegura ao profissional sua designação mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender às necessidades da rede escolar pública estadual, seguindo rigorosa ordem de classificação.

**7.7** - Caberá ao candidato, se e quando convocado, apresentar todos os documentos exigidos , em formato original, para e autenticação das cópias.

**7.8** - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

**7.9** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Processo Seletivo e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

Vitória, 28 de setembro de 2017

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**  
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO I**  
**CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO – 1ª ETAPA**

**1. Avaliação de Títulos:**

I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR ATRIBUÍDO
A - Tempo de serviço na <b>função de diretor</b> em unidade escolar constante no item 1.5 do Edital no período de 01/07/2012 a 31/07/2017. <b>Máximo de pontos a ser obtido: 36 pontos</b>	<b>0,6 pontos por mês</b> (máximo de meses pontuados = 60 meses)
B - Tempo de serviço na <b>função de diretor</b> em unidade escolar da rede de ensino estadual no período de 01/07/2010 a 31/07/2017. <b>Máximo de pontos a ser obtido: 18 pontos</b>	<b>0,5 ponto por mês</b> (máximo de meses pontuados = 36 meses)
C - Tempo de serviço em <b>regência de classe</b> em unidade escolar constante no item 1.5 do Edital no período de 01/07/2012 a 31/07/2017. <b>Máximo de pontos a ser obtido: 9,6</b>	<b>0,4 ponto por mês</b> (máximo de meses pontuados = 24 meses)
D - Tempo de serviço em <b>regência de classe</b> em unidade escolar da rede de ensino estadual no período de 01/07/2010 a 31/07/2017. <b>Máximo de pontos a ser obtido: 7,2</b>	<b>0,2 ponto por ano</b> (máximo de meses pontuados = 36 meses)
II- QUALIFICAÇÃO - Formação acadêmica/Titulação	VALOR ATRIBUÍDO
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	20
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	15
C. . Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	05

\* Para efeito de contagem de qualificação só será aceito 1 (um) título

**2. Avaliação Funcional – Período considerado: 01/07/2015 a 31/07/2017**

ASSIDUIDADE (nº de faltas)	VALOR ATRIBUÍDO
A - NENHUMA FALTA	30 pontos
B - DE 1 A 04 FALTAS	20 pontos
C - DE 05 A 09 FALTAS	10 pontos
D - DE 10 A 12 FALTAS	5 pontos
E - ACIMA DE 12 FALTAS	0 pontos

<b>TOTAL DESTE ITEM</b>	<b>30 pontos</b>
-------------------------	------------------

**ANEXO II**  
**DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES**

**1 – FUNÇÃO: DIRETOR ESCOLAR**

<b>Nº</b>	<b>Atividade</b>
01.	Coordenar a elaboração coletiva do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Programa de Auto Avaliação Institucional - PAI, do Regimento Escolar e do Plano de Ação da unidade de escolar, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;
02.	Coordenar a elaboração coletiva, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento da unidade de ensino;
03.	Assegurar o cumprimento: do calendário escolar, da legislação educacional vigente e das diretrizes e normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino;
04.	Responsabilizar-se, juntamente com a gestão pedagógica, a gestão educacional, a coordenação escolar e o corpo docente, pelos resultados do processo ensino-aprendizagem;
05.	Viabilizar condições adequadas ao funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;
06.	Coordenar, em parceria com o conselho de escola, o processo de estudo do Regimento Escolar e da elaboração e divulgação das normas de convivência junto com a comunidade escolar;
07.	Elaborar, de modo participativo, o plano de aplicação de recursos financeiros da unidade de ensino, que deverá ser apreciado e aprovado pelo conselho escolar e pela Secretaria de Estado da Educação;
08.	Responsabilizar-se pela gestão dos profissionais localizados e designados na unidade de ensino;
09.	Manter atualizado o cadastramento dos bens móveis e imóveis, zelando, em conjunto com a comunidade escolar, pela sua conservação;
10.	Criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar;
11.	Responsabilizar-se pela organização dos processos e registros escolares relativos ao educando, ao professor e aos demais funcionários;
12.	Mobilizar a comunidade escolar para a avaliação, a adesão e a implementação de projetos e ações socioeducativas e culturais de iniciativa interna e de órgãos externos;
13.	Monitorar sistematicamente os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias e padrões nutricionais;
14.	Interagir com a família do educando, comunidade, lideranças, instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino;
15.	Viabilizar o planejamento e a implementação de avaliação institucional;
16.	Manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico, promovendo situações saudáveis do ponto de vista educativo e socioafetivo;
17.	Outras atribuições que lhe forem conferidas.

**ANEXO III**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Gerência de Gestão de Pessoas**  
**Recrutamento e Seleção de Diretores Escolares**

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO (SEM ABREVIATURA)

NÚMERO FUNCIONAL/VINCULO DE INSCRIÇÃO

UNIDADE ESCOLAR PLEITEADA

CPF

DATA NASCIMENTO

TELEFONE PARA CONTATO

RESIDENCIAL \_\_\_\_\_  CELULAR \_\_\_\_\_

OUTRO \_\_\_\_\_

E-MAIL

( ) Declaro conhecer e concordar com os termos do Edital nº /2017 que regulamenta o Processo Seletivo para Diretores das Escolas de Tempo Integral.

Data

Assinatura do Candidato

